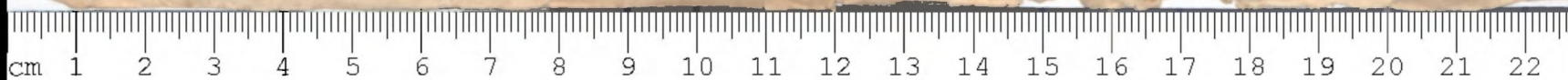


1839

Força Policial

01







170













Para a Sanção  
da Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande  
do Sul

Secreta

Artigo 1.º O tempo do serviço especial desta Província para  
o qual que há de correr do 1.º de Junho de 1840, á  
último de Junho de 1841, será de hum 1.º Com-  
mandante com a graduação de Major de hum  
2.º com a de Tenente, e de 68 Pracas de prot. in-  
cluire as mentadas, que passarão de prot. para  
fazer o serv.º após.

Artigo 2.º O 1.º Commandante, e as Pracas de prot. con-  
tinuarão até os mesmos vencimentos marcados  
no art.º 2.º da Lei Provincial de 19 de Set.º de  
1838, sob n.º 6; e o Commandante 1.º  
terá o vencimento de 35000 r.º mensaes.

Artigo 3.º O alistamento para este Corpo será feito  
conforme a Lei de 4 de Set.º de 1836, sob n.º  
26, e o Commandante terá hũa gratificação  
de 5000 reis mensaes, para as expensas de ex-  
pediente do Corpo.

Artigo 4.º Os officiaes deste Corpo serão demittidos: 1.º  
quando requirerem; 2.º quando forem con-  
demnados á pena de prisão por hum an-  
no, ou mais; 3.º quando tiverem qual quer  
acto que se verifique ser contra o sistema  
Político do Brasil, as Authoridades, ou Corpo-  
porações legitimamente constituídas; ou quan-  
do o Corpo for por Lei dissolvido; 4.º quando  
se relaxarem, ou no Corpo apparecer relaxa-  
ção, ou quando a dita pena for imposta áquelle



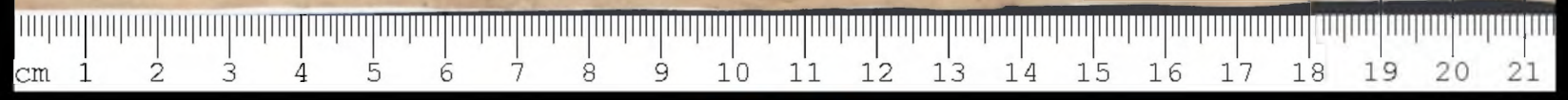
Artigo 5.º Ficão em seu vigor os artigos 3.º, 5.º, 7.º, 8.º e 9.º da Lei Provincial de 19 de Set. de 1838 n.º 6.º e revogadas todas as mais que se opposerem à presente Lei.

Sala das Commoas 31 de Set. de 1839

Ant. Cabral de Sá  
Antonio de Sá

Approved on 21.9.1839

03V





# N. 13

## ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### Decretos.

A Força do Corpo de Policiaes d'este Provincia, para o anno, que ha de correr do primeiro de Junho de 1840, ao ultimo de Junho de 1841, constará de setenta e sete Praças de Pret, inclusive as Praças montadas, que passarão a fazer o serviço a pé, de um primeiro Commandante com agraduação de Capitão, de um segundo com a de Tenente, e de um terceiro com a de Alferes.

Art. 2.º O primeiro Commandante, e as Praças de Pret continuarão a ter os mesmos vencimentos marcados no art. segundo da Lei Provincial de 19 de Outubro de 1836, sob numero 6, e o segundo Commandante porém terá o vencimento de trinta e cinco mil reis, e o terceiro o de vinte e cinco mil reis mensaes.

Art. 3.º O alistamento para este Corpo será feito em conformidade da Lei de 4 de Novembro de 1836, sob numero 26, e o primeiro Commandante terá uma gratificação de cinco mil reis mensaes para as despezas de expediente.

Art. 4.º Os Officiaes d'este Corpo, que dactocarem, terão mil reis mensaes para o expediente.

Art. 5.º Ficam em não vigor os Artigos 5.º, 5.º, 7.º, e 8.º da Lei Provincial de 19 de Outubro de 1838 sob numero 11, e revoga-se todos os mais, que se opposerem a presente Lei.

Sala das Commissions 12 de Outubro de 1839. Luis d'Almeida  
Bartholomeu da Rocha Fagundes — Jozé Fernandes Filho.

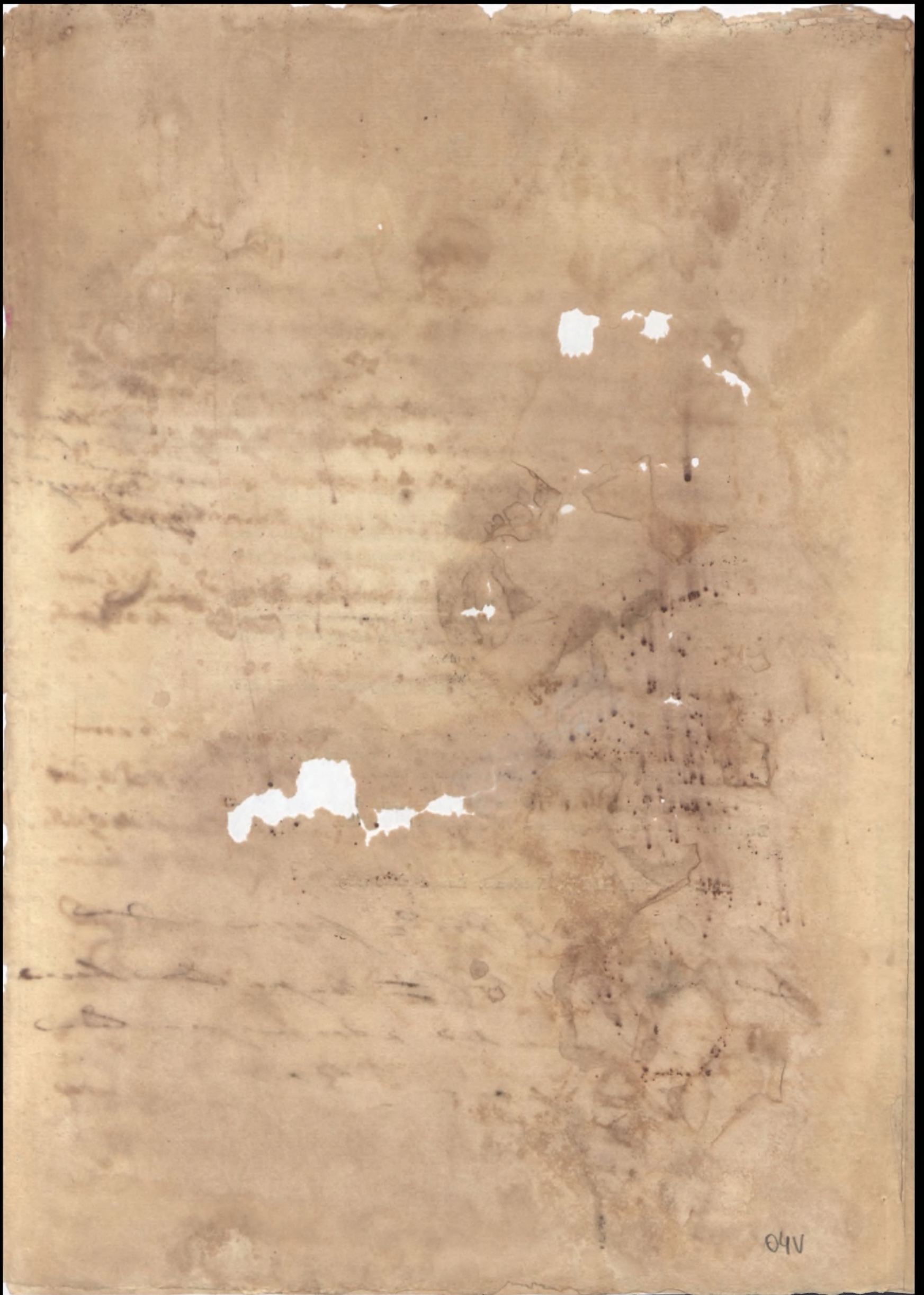
Cidade do Natal na Typ. Natalense. Rua do Meio 1839.

*Handwritten notes:*  
Art. 1.º = para a 2.ª  
Art. 2.º = para a 3.ª  
Art. 3.º = para a 3.ª  
Art. 4.º = para a 3.ª  
Art. 5.º = para a 3.ª

04







04V





A. Assemblia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte.

Decreto

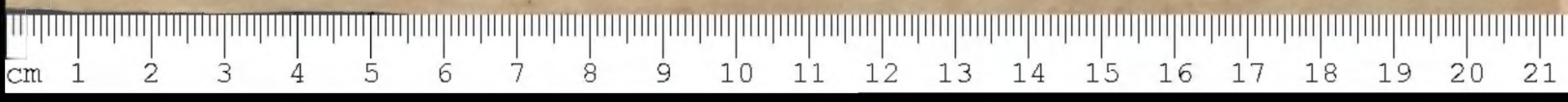
Artigo 1.<sup>o</sup> A lista do corpo Policial desta Provincia, p.<sup>a</sup> o anno, que ha de correr do 1.<sup>o</sup> de julho de 1838, e o sistema de junho de 1837, constará de hum 1.<sup>o</sup> Plom.<sup>te</sup> com a assignação de Cap.<sup>te</sup>, de hum 2.<sup>o</sup> Com.<sup>te</sup> deste posto, de hum 3.<sup>o</sup> Com.<sup>te</sup> de 1.<sup>o</sup> Classe, e de 100 Praças de pret.<sup>os</sup>, incluindo as mentadas, que passaram a fazer o serviço após a data p.<sup>a</sup>

Artigo 2.<sup>o</sup> O primeiro Commandante, e os Primos de posto, com ~~honorarias, e as mesmas vencim.<sup>tas</sup>, e os marcados no art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> da Lei Command.<sup>ta</sup> de 1838, art.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>, e reg.<sup>ta</sup> Com.<sup>ta</sup> p.<sup>a</sup> terá o vencim.<sup>to</sup> de 1000 \$<sup>rs</sup>, e os 2.<sup>os</sup> de 500 \$<sup>rs</sup> mensuaes.~~

Artigo 3.<sup>o</sup> O adiantamento p.<sup>a</sup> este corpo será feito em conformidade da Lei de 6 de Jul.<sup>o</sup> de 1836, art.<sup>o</sup> 26, e o Com.<sup>te</sup> terá hũa gratificação de 500 \$<sup>rs</sup> mensuaes p.<sup>a</sup> as expensas do expediente. O corpo

Artigo 4.<sup>o</sup> Os Officiaes deste corpo que se destacarem, terão 1/300 \$<sup>rs</sup> mensuaes para o ex.<sup>to</sup>

Artigo 5.<sup>o</sup> Os officiaes deste corpo serão demittidos: 1.<sup>o</sup> q.<sup>do</sup> requererem, 2.<sup>o</sup> quando forem condemnados a pena de prisão por hum anno, ou mais, 3.<sup>o</sup> q.<sup>do</sup> fiurem q.<sup>do</sup> facto, que se verificou ser contra o sistema Político do Brazil, as autoridades, ou corpo









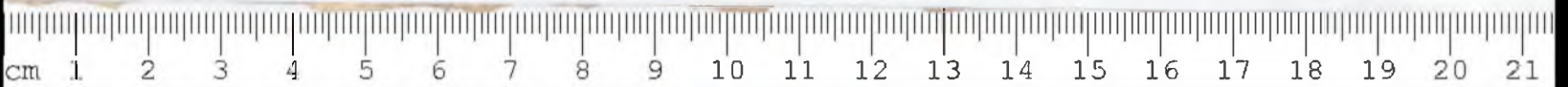
*[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]*

Apriado = ... de ...  
Imputato ...  
querim; op. ino  
addiat a dimissas  
Atual nos foi aprovado 3a Lira

06









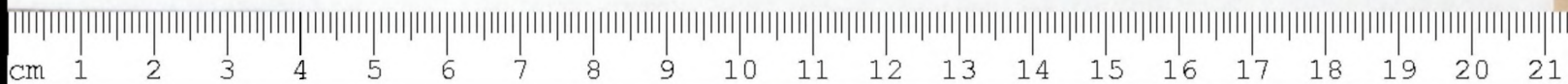
Em da art. 10<sup>o</sup> Suprema - re - o setho

do art - da palavra ~~inculpado~~ - of

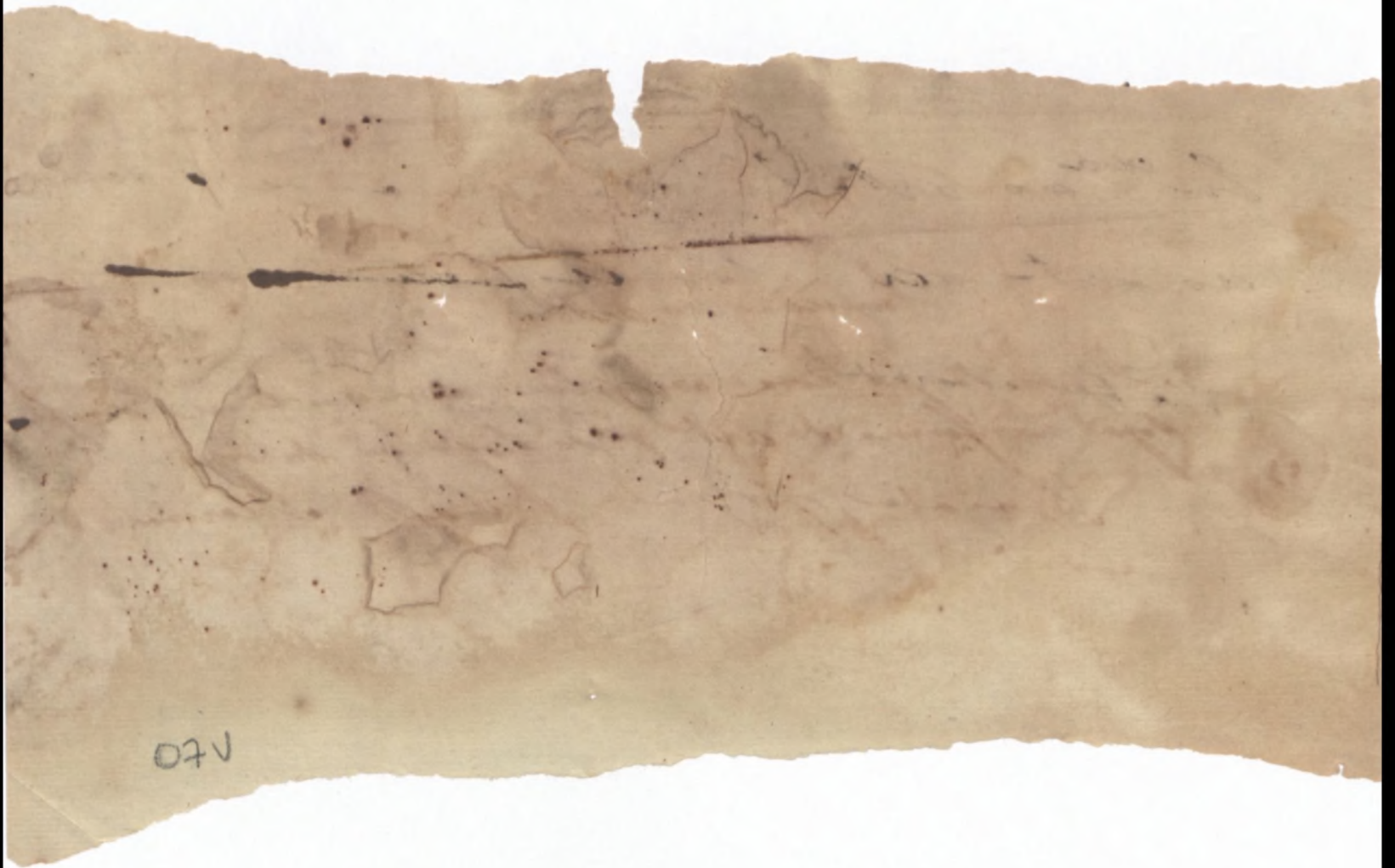
Não foi apontado

Torreão

07







070





Sumada do art. 5º

Depois de feita a soma, acrescenta-se a verificada que  
seja na forma do art. 35 do Regulamento do Corpo.  
Apreciada, por julgar-se a S.ª M.ª  
c.ª

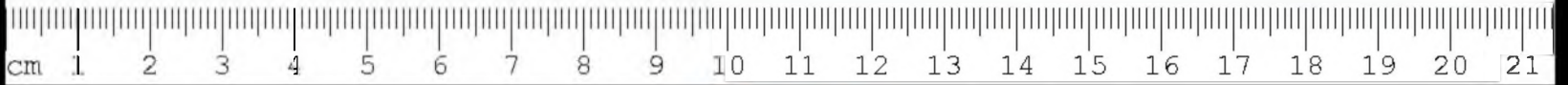
08





*[Faint, illegible handwritten text on aged paper]*

080

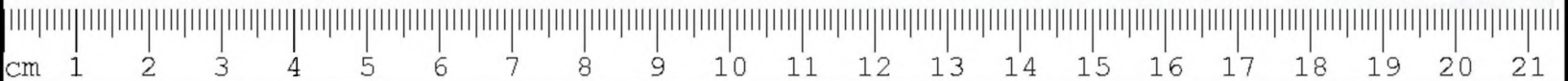




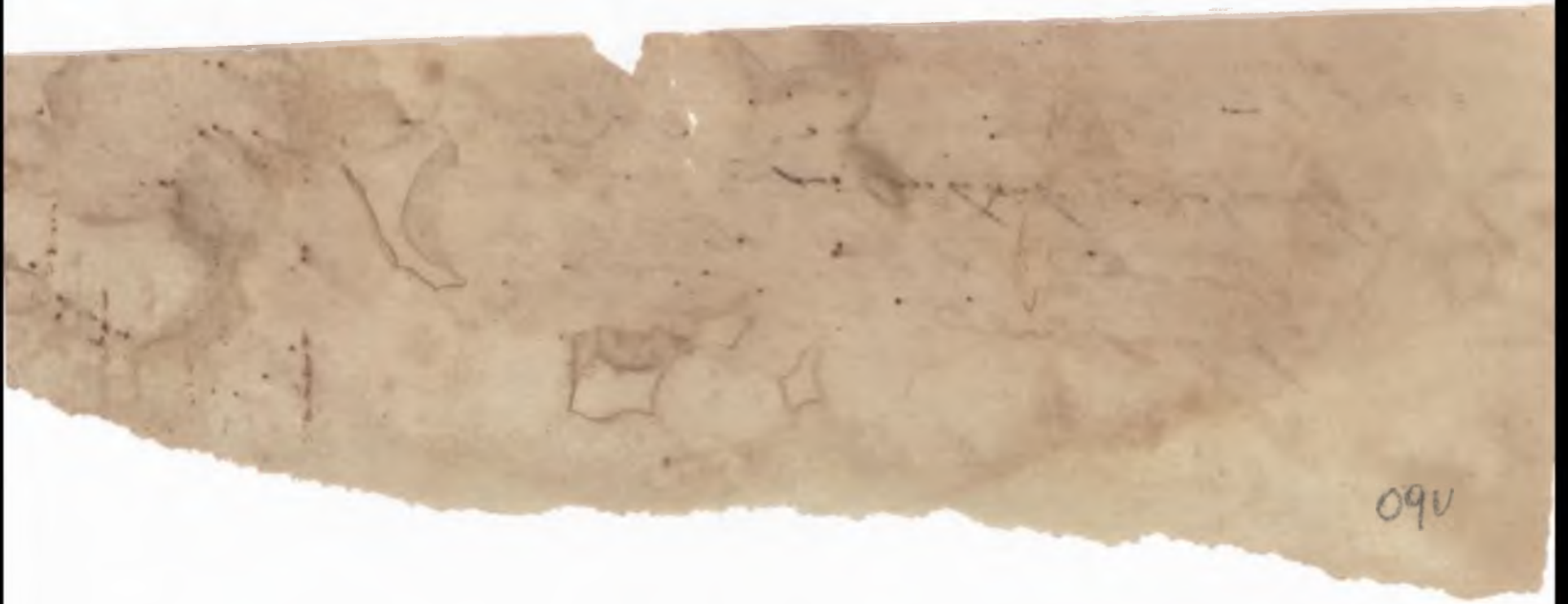
et. 5<sup>o</sup> Suprema - res. 6<sup>o</sup> quiritis d'iste art.  
probat, quod iudicet.

Torricellus

09







09v

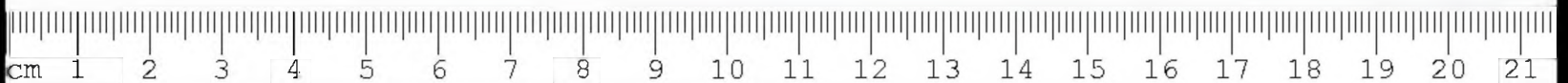




Emenda ao artº 1º

Suprimam-se as palavras, e de 77 Pracos W até  
o fim do artigo - diga-se - e de 84 Pracos e  
pret, inclusive das pracos montadas  
Apoiado S. a R. Moura  
e pryo adicido.

50

















1<sup>o</sup>  
Emenda ao estat. 2<sup>o</sup>

Suprimo-se as palavras,, e o 3.º do art. 257.

Apoiado, e app. Cavalcanti de Albuquerque

12





*[Faint, illegible handwritten text on aged paper]*

12v

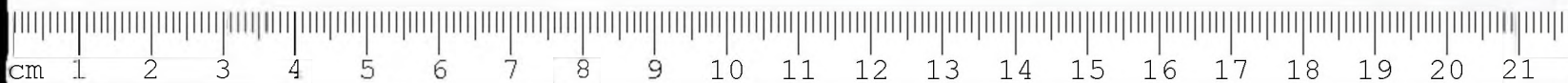




Em da ~~de~~ 6.<sup>o</sup>, no caso de pagar a m. em do ~~de~~ 1.<sup>o</sup>  
Dep. do n.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> ,, a crescente - se ,, 9.<sup>o</sup>  
Aqui, epp.

J. A. B. Car. S. M. N. J.  
Lancado

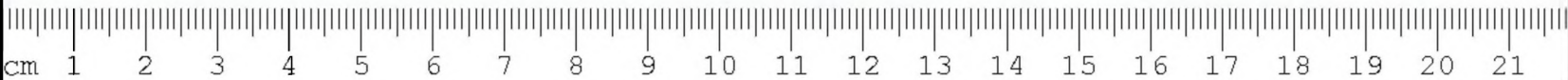
13





*[Faint, illegible handwritten text on aged paper]*

130



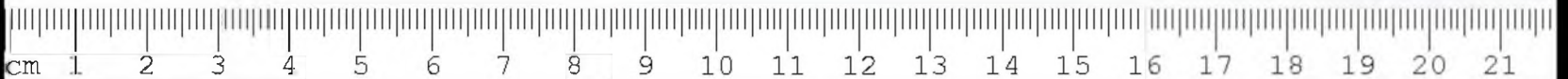


Mundo ao ar. 1.º

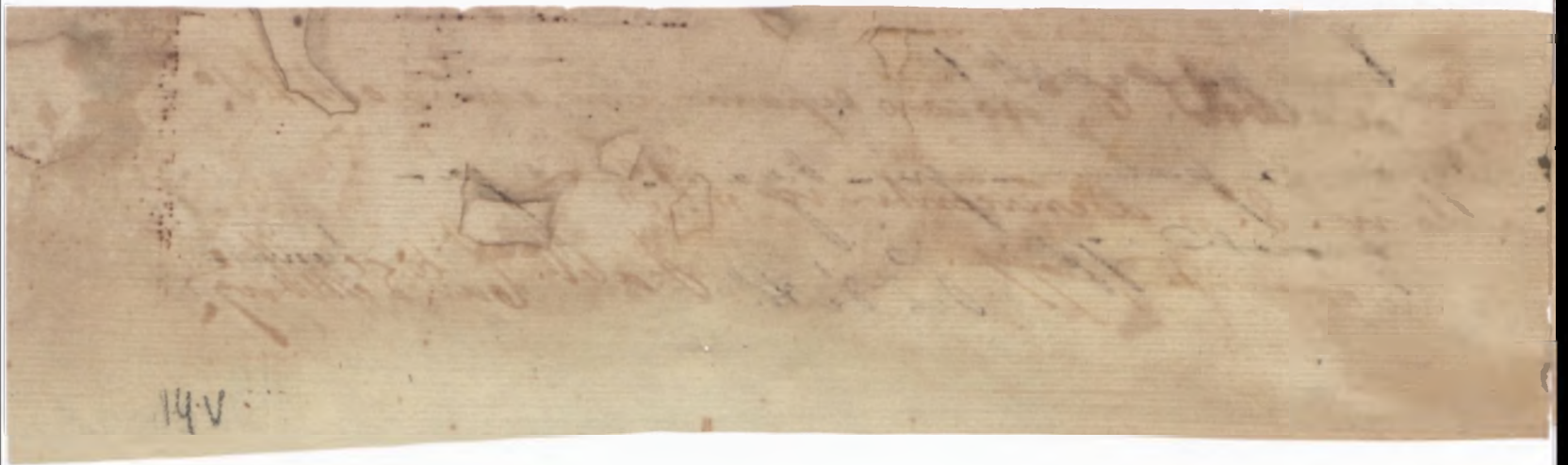
Depois da palavra-apri- diga n. dardija-  
apriada, e pp. *Pa. de H.*

Lamada

14



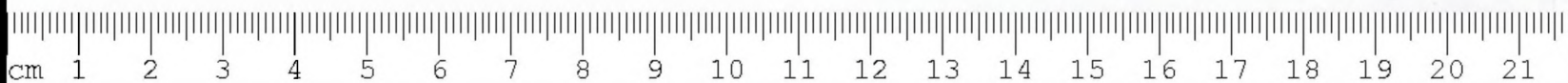






Em. do oct. 1.º

Suprimas-se as palavras,, e se hum 3.º com a diti-  
fero,, em lugar de 97 diga-se,, 68,,  
15 *Suprimas* *Aviada, 1.º pp.* *Car. de Albuq.*





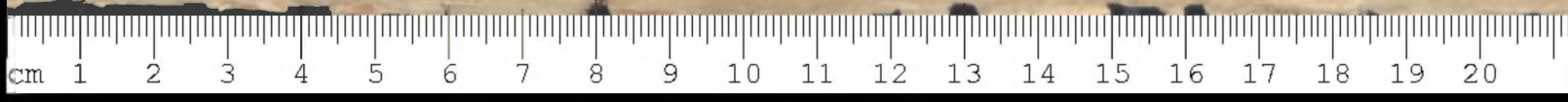
Handwritten text on a strip of aged paper, likely a fragment from a larger document. The text is written in a cursive script and is partially obscured by the strip's edges. The visible text includes the name "M. L. M." and the number "15V".



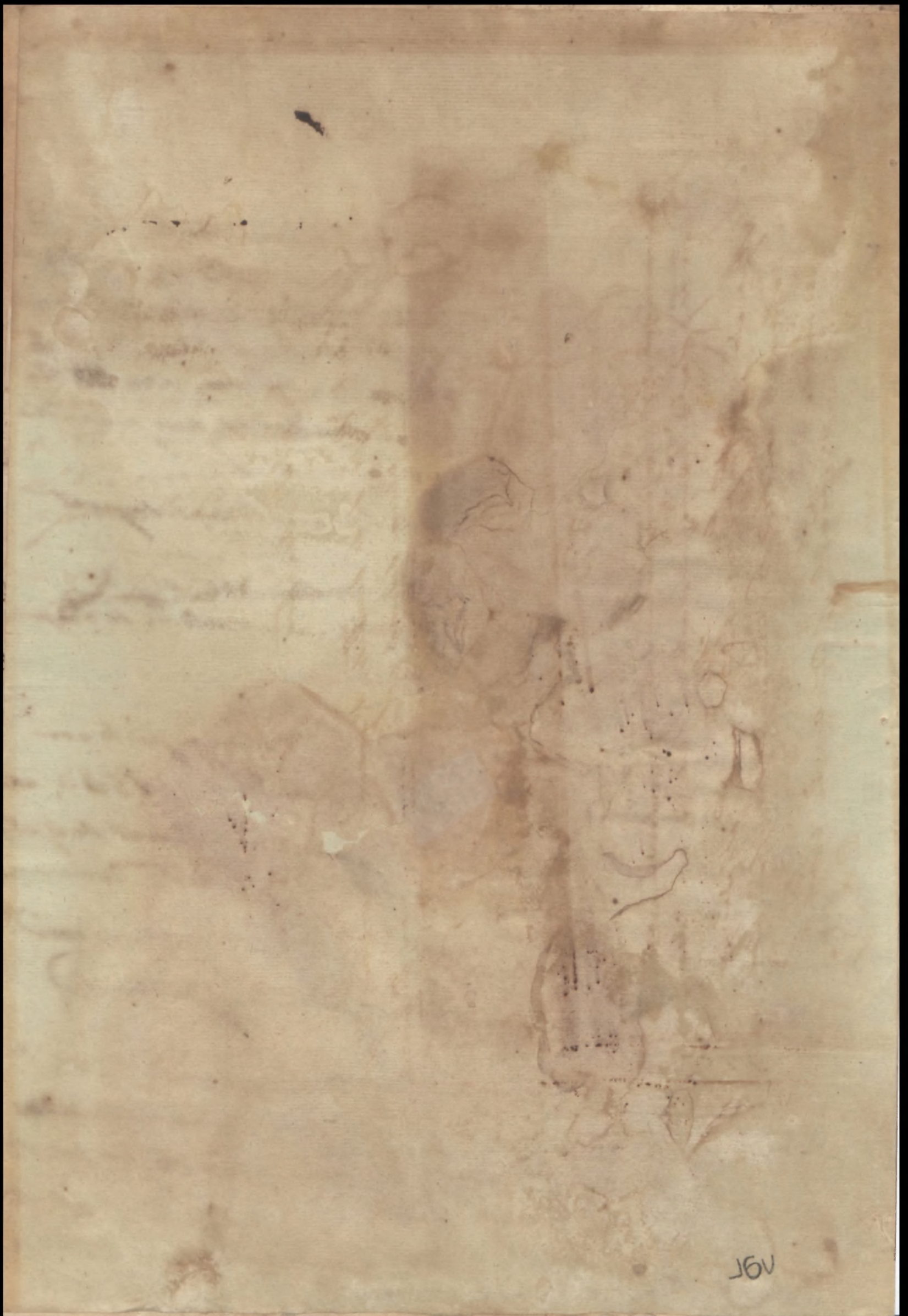


*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

16







16V





Emenda ao art.º 1.º (1ª)

~~Suprimam-se as palavras seguintes e deite, diga e deite e cite~~  
Depois da palavra termino acrescenta-se <sup>elocução</sup> deite já.

Apoiado; = art.º p.º <sup>elocução</sup> seguinte, e a D. aliada p.º  
em parte de b com b e, e em outras disposições foi  
seguinte.

Do Corpo de Polícia

2ª Div

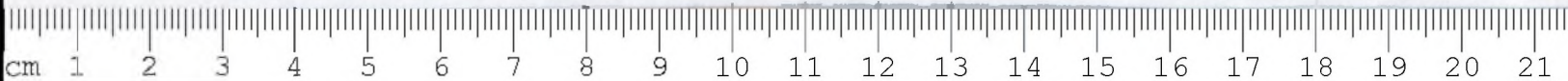
17





Handwritten text on aged paper, likely a letter or document fragment. The text is written in a cursive script and is mostly illegible due to fading and the angle of the paper. Some faint words and numbers are visible, including "1790" and "1791".

1790



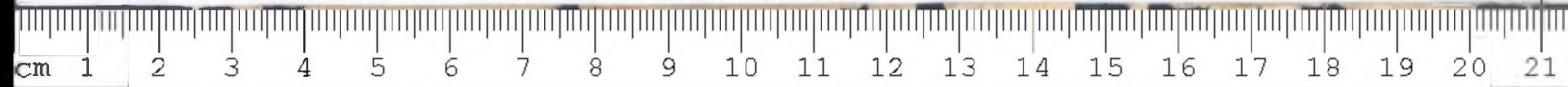


Eda ao Est. (2.a)

Depois da palavra im mandante acrescenta  
o segundo =, e suprimos as palavras = alg  
commodante de ate a fim do est.

Alc.  
Apr. 17, e prjadi. G. de Est. da

18







18V



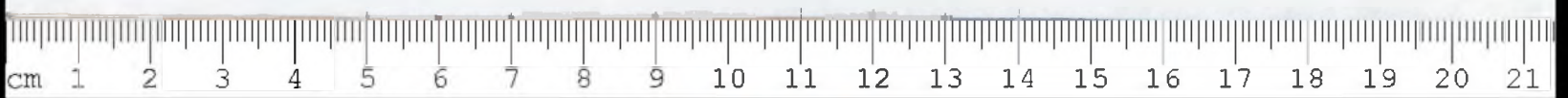








99











20v





(5.)  
Lugar de San Mateo  
m. de San Mateo  
Apreciado Sr. Don Juan  
Peregrina

23







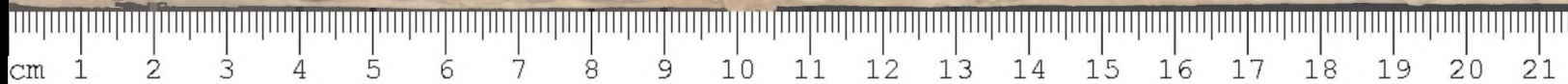
Art. 3.º additivo

16.º

O Governo se empregará esta força no serv. da Polícia  
fazendo destacar <sup>de</sup> della <sup>em</sup> f.ºs Termos, e f.ºs Aucto<sup>res</sup> Polici<sup>as</sup>  
das respectivas rep<sup>u</sup>bl<sup>ic</sup>as princip<sup>al</sup>es <sup>na</sup> <sup>maior</sup> dis-  
trib<sup>u</sup>ção da Capital. A disposição deste Art.º não tem com-  
petência a força actual, ficando p.<sup>o</sup> isto sem effeito a f.º 1.<sup>o</sup>  
Art. 7.<sup>o</sup> e Art. 8.<sup>o</sup> da Lei Provincial de 19 de Dec. de 1838  
quando, e Requirido.

J. de R. Cavalcanti & Albuq.

22









Art.º Aditivo,

(7a)

Os Offes deste Corpo serão demittidos: 1.º quando o requererem; 2.º qds  
forem condemnados á pena de prisão p.º um anno, ou mais, 3.º quando  
f.ºrem algum acto, que se suppozir der contra o Systema Político  
do Brasil, as Authorid.ºes ou Corporações legitimam.ºes constituidas, ou  
o Corpo for por si f.º dissolvido; 4.º quando se relaxarem, ou no Cor-  
po appareca relaxação, reuachindo esta pena naquelles q.º se jul-  
gar complices.

S. a. B. e Moura

Lavrada

Apicada, e q.º.

v.º  
7.º

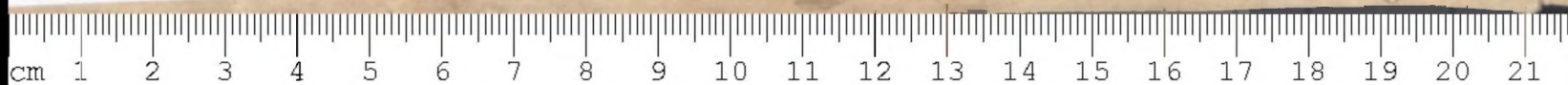
23







23v





24

